LEI MUNICIPAL Nº 2887, DE 10/12/2001 PROJETO DE LEI Nº 3048

"A FIXAÇÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA (P.G.V.) DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O CÁLCULO DO IPTU/TTF" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do metro quadrado dos logradouros públicos da área urbana do Município, base para o cálculo dos valores do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para cada Setor Cadastral, são os descritos no anexo I, da presente Lei.

Art. 2° - Institui os valores do metro quadrado dos padrões para os seguintes tipos de edificação: residências – apartamentos – loja – galpão – telheiro – especial, descritos no Anexo II, da presente Lei os quais serão utilizados nos cálculos dos valores venais.

Art. 3º Fica instituído o Valor de Referência utilizado para o cálculo da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e cujo valor corresponde em R\$ 66,00 (sessenta e seis reais). (Art. 3º, revogado pela Lei Complementar nº 26, de 13/09/2010).

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 10 de Dezembro de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

ANEXO I

Segue na próxima pagina o Anexo I

ANEXO II

TABELA DE PREÇO DO M2 QUADRADO - ÁREA CONSTRUÍDA BASE PARA LANÇAMENTO DO IPTU 2002

TIPO DO IMÓVEL	VALOR DO M2
RESIDÊNCIA	
ÓTIMA	300,00
BOA	210,00
REGULAR	155,00
MA	100,00
APARTAMENTO	
ÓTIMO	300,00
BOM	210,00
REGULAR	155,00
MA	140,00
LOJA	
ÓTIMA	150,00
BOA	105,00

REGULAR	78,00
MA	70,00
GALPÃO	
ÓTIMO	160,00
BOM	110,00
REGULAR	83,00
MA	75,00
TELHEIRO	
ÓTIMO	30,00
BOM	22,00
REGULAR	17,00
MA	15,00
ESPECIAL	
ÓTIMO	300,00
BOM	210,00
REGULAR	155,00
MA	140,00

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

